



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 81-2019 – SIAM nº 0311284/2019

PA COPAM Nº: 20223/2009/002/2018	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDERDOR: RURALPAR LTDA		CNPJ:	04.362.563/0001-80
EMPREENDIMENTO: RURALPAR LTDA		CNPJ:	04.362.563/0001-80
MUNICÍPIO: Cachoeira da Prata	DNPM: 831.367/2015	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
<ul style="list-style-type: none">• Não há incidência de critério locacional.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.	3	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO: Fabiana Amaral Décimo (planta topográfica) ART: 14201800000004871784 ART: 14201800000004842210 CREA-MG: 155735		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Cynthia de Paula Andrade Assessora Técnica/SUPRAM CM	5437		
Débora Lacerda Ribeiro Henriques Gestora Ambiental/SUPRAM CM	1.364.390-3		
De acordo: Lília Aparecida de Castro Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.389.247-6		



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 81-2019

O empreendimento RURALPAR LTDA atua no ramo minerário, exercendo suas atividades no município de Cachoeira da Prata – MG. Em 07/12/2018, foi formalizado na Supram CM, o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado de nº 20223/2009/002/2018, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS) para a atividade de “extração de areia para uso imediato na construção civil” com produção bruta de 50.000 m³/ano. O porte do empreendimento justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência do critério locacional zero.

Em 25/04/2016 o empreendimento obteve Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF para a atividade de “extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” com produção bruta de 30.000 m³/ano, com vencimento em 25/04/2020.

O empreendimento possui processo DNPM nº 831.367/2015 para extração de areia. Localizado na Fazenda Cachoeiro dos Macacos, s/n, zona rural de Cachoeiro da Prata – MG, em uma área total de 45,40 ha e área de lavra 25,69 ha, o empreendimento dispõe de 9 funcionários que desenvolverão as suas atividades em um turno de 8,8 horas durante 5 dias da semana.

O empreendedor apresentou o Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural - CAR nº MG-3109600-EB72E3D0E0694E419F8472F9C1773CC4 em que foi declarada área total do imóvel 95,6729 ha e área de preservação permanente de 20,3070 ha. O CAR apresentado não possui área destinada a reserva legal referente à matrícula em que são exercidas as atividades do empreendimento, matrícula 19.319. O imóvel composto pela matrícula nº 19.319 possui termo de preservação de floresta firmado junto ao Instituto Estadual de Florestas – IEF, averbado na matrícula 19.321, para preservação de uma área de 75 ha. No mapa apresentado à página 194 dos autos do processo verificou-se que as matrículas 19.319 e 19.321 são contíguas, além disso, por meio dos registros de imóveis apresentados, constatou-se que os imóveis compostos por essas matrículas são de mesmo proprietário, Cachoeira Velo-Norte.

O artigo 32 da Instrução Normativa MMA 02/2014, dispõe:

Art. 32. Os proprietários ou possuidores de imóveis rurais, que dispõem de mais de uma propriedade ou posse em área contínua, deverão efetuar uma única inscrição para esses imóveis.

Parágrafo único. Para o cumprimento dos percentuais da Reserva Legal, bem como para a definição da faixa de recomposição de Áreas de Preservação Permanente, previstos nos arts. 12 e 61-A da Lei nº 12.651, de 2012, o proprietário ou possuidor deverá inscrever a totalidade das áreas.

Dessa forma, foi solicitada a apresentação do CAR do imóvel contendo as duas matrículas. Entretanto, o empreendedor informou que como trata-se de arrendamento apenas da matrícula 19.319, não caberia a ele apresentar o CAR unificado.

A orientação da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad, formalizada pela Instrução de Serviço Conjunta SEMAD/IEF N° 01/2014, que em seu item 5.7, dispõe: a verificação da situação de conformidade da reserva legal vinculada ao procedimento simplificado se dará por meio do módulo de análise do SICAR MG, inclusive nos casos que a reserva legal já se encontre averbada.



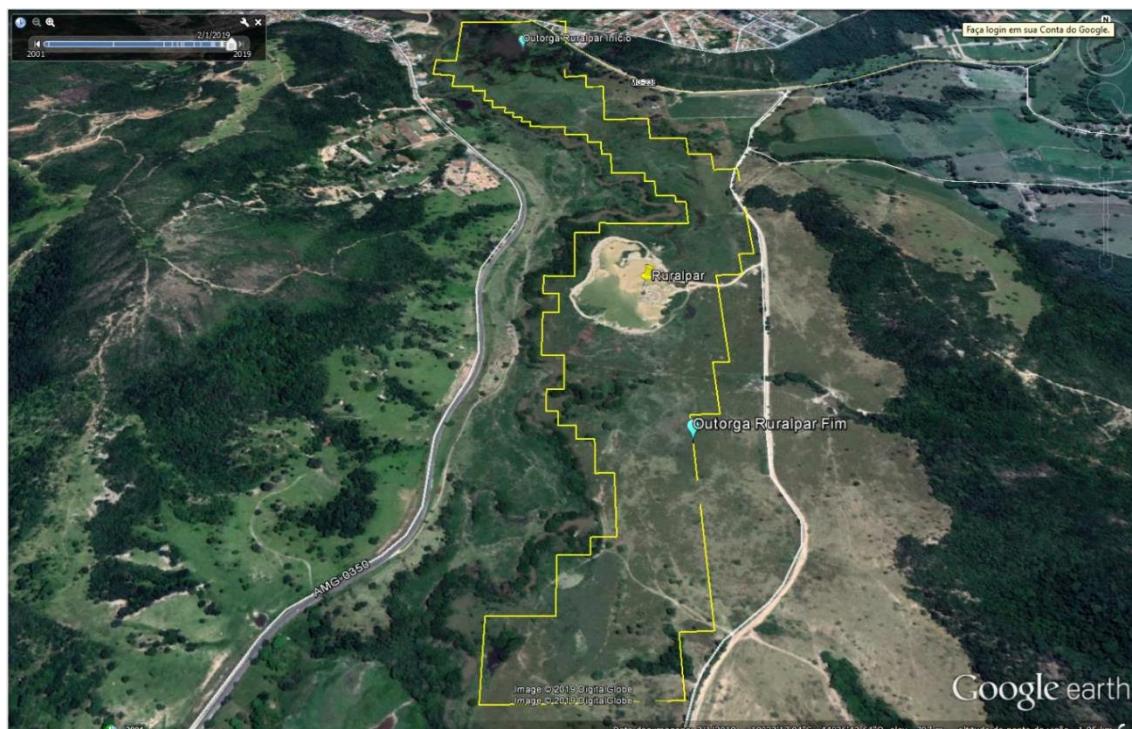
O processo produtivo se dá pelo método de lavra a céu aberto em cava aluvionar por meio da draga de sucção e recalque. A areia e a água são bombeadas por meio de tubulação até a grelha e o porto. A água, por meio de uma tubulação, é direcionada para a cava. Já a areia é transportada para área de secagem e posteriormente para comercialização. Quanto ao estéril, consta no RAS que o mesmo será destinado para recomposição topográfica das bordas da cava, bem como na área degradada pelo processo de extração. A localização da draga, da grelha e do porto de areia conforme informado no RAS, é modificada à medida que a cava for avançando. Ainda foi informado que o porto de areia é instalado em local inclinado para ocorrer a separação da água e da areia por meio da sedimentação.

O empreendimento possui a portaria de outorga nº 01757/2015, para dragagem em cava aluvionar limitada às coordenadas geográficas, início 19°31'42"S e 44°26'47"O e final 19°32'23"S e 44°26'36"O. A vazão autorizada é de 90,0 m³/hora, durante 7 horas/dia, 22 dias/mês, válido até 04/11/2019.

O empreendimento conta com Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA 0030963-D concedido pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF para realizar intervenção corte/aproveitamento de árvores isoladas, vivas/mortas em meio rural. Consta no DAIA a autorização para o corte de 135 indivíduos arbóreos em uma área equivalente a 24,33 ha. Como medida compensatória, deve ser feito o cercamento e plantio de 3.300 mudas na margem direita do Ribeirão dos Macacos. Na margem esquerda haverá o cercamento e a condução da regeneração natural da vegetação nativa.

Abaixo, seguem imagens do empreendimento.

Figura 1: Imagem da área da propriedade em fevereiro de 2019 destacando o polígono da ANM 831.367/2015



Fonte: Imagem de 01/02/2019, extraída do Google Earth Pro, em 27/05/2019.



Figura 2: Imagem da área da propriedade em fevereiro 2019 destacando o polígono da ANM (em amarelo) e áreas de preservação permanente – APP adjacente à área em que se iniciou a lavra (em branco).



Fonte: Imagem de 01/02/2019, extraída do Google Earth Pro, em 27/05/2019.

Como principais impactos inerentes à atividade têm-se consumo de água, formação de processo erosivos, geração de efluentes líquidos, geração de resíduos sólidos, emissão atmosférica, emissão de ruídos, bem como a contaminação do solo impactos sobre a fauna e compactação do solo.

A água utilizada para o consumo humano no empreendimento (sanitários, refeitório, etc) é proveniente de captação subterrânea por meio de poço manual (cisterna) outorgada por meio da Certidão de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 90565/2018, que permite a captação de 1,350 m³/dia de água. No RAS foi informado que o consumo médio de água é de 23,76 m³/mês e o consumo máximo 29,7 m³/mês.

Quanto aos processos erosivos, consta no RAS como medida mitigadora para este impacto, a existência de tubulação por onde a água, depois de separada a areia, retorna para a cava.

No RAS, foi informado que os efluentes líquidos, de natureza sanitária com quantidade gerada de 1,35 m³/dia, são tratados por sistema de fossa séptica, filtro anaeróbico com destinação final em sumidouro que permite a infiltração do efluente tratado no solo. Com relação à geração de efluentes oleosos, consta nos autos do processo que esses seriam provenientes de possíveis vazamentos durante o abastecimento, que será realizado diretamente nos equipamentos, em local protegido, bem ventilado e com solo impermeabilizado, não havendo armazenamento de combustível no empreendimento. O transporte de combustível, o abastecimento, o recolhimento dos efluentes gerados pelo processo e sua devida destinação final, serão realizados por meio da empresa Pontes &



Oliveira Transportes de Carga Ltda, CNPJ 21.355.526/0001-64. Além disso, uma caixa separadora de água e óleo - CSAO será instalada no empreendimento para destinação dos efluentes provenientes das áreas de abastecimento dos equipamentos e das bacias coletoras utilizadas para evitar vazamentos.

Quanto aos resíduos sólidos, foi informado no RAS que são gerados resíduos domiciliares de classe II. Estes são acondicionados em sacos biodegradáveis, depositados em lixeiras com cores distintas e enviados ao serviço de coleta do município para destinação correta, reciclagem ou aterro sanitário. Em consulta ao Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM, verificou-se que foi concedida à Prefeitura Municipal de Cachoeira da Prata autorização ambiental de funcionamento – AAF para atividade “tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos”, vencida em 09/04/2019. As limpezas da fossa séptica e da CSAO serão realizadas, sempre que necessário, por empresa especializada que cuidará do tratamento adequado do material retirado. Ressalta-se que a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos é de responsabilidade do empreendedor e seu cumprimento será uma condicionante deste processo.

As emissões atmosféricas são provenientes da queima de combustíveis dos equipamentos e de material particulado originado no tráfego de veículos. Como medidas mitigadoras, consta no RAS a manutenção e regulagem dos equipamentos motorizados e a aspersão de água nas vias de acesso por meio da contratação de caminhão pipa.

A emissão de ruídos é proveniente do tráfego de veículos e do funcionamento de equipamentos durante a operação de lavra. As medidas de controle propostas são a manutenção e a regulagem dos equipamentos para evitar a emissão abusiva de ruídos e uso de vegetação no entorno da área como barreira ao ruído.

Com relação à contaminação do solo com óleos, graxas e combustíveis foi informado que a manutenção dos equipamentos será realizada fora do empreendimento. O transporte de combustíveis para os equipamentos utilizados na lavra será realizado por empresa terceirizada devidamente licenciada, conforme informado. O abastecimento será realizado diretamente no equipamento, em local protegido, ventilado e com impermeabilização do solo, sem armazenamento de combustível no local. Uma caixa separadora de água e óleo - CSAO será instalada ao empreendimento para destinação dos efluentes provenientes das áreas de abastecimento dos equipamentos e das bacias coletoras utilizadas para evitar vazamentos durante o abastecimento. Os funcionários serão instruídos para realização do abastecimento correto dos equipamentos. Com relação ao abastecimento da draga, foi informado que serão utilizadas bacias coletoras amplas para receber possíveis parcelas fugitivas de óleos e graxas como forma de prevenção de vazamentos no abastecimento.

O afastamento de espécies animais locais na área de extração é um dos impactos observados sobre a fauna. A geração de ruídos pela movimentação dos equipamentos, a alteração da paisagem e a presença de pessoas geram perturbação às populações de fauna local, principalmente a diurna podendo provocar seu deslocamento e afugentamento. Como medidas mitigadoras relata-se o funcionamento do empreendimento somente no período diurno, a manutenção preventiva dos equipamentos para o controle do nível de ruídos e a preservação e isolamento da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente - APP. Além disso, serão realizadas campanhas educativas em que serão informados procedimentos a



serem adotados ao avistar um animal na pista ou próximo a ela. Ressalta-se que a preservação de Reserva Legal e APP é obrigatória por lei, conforme lei estadual 20.922/2013.

Devido à grande movimentação de caminhões e máquinas pesadas nas áreas de manobra e vias de acesso, ocorre excessiva compactação do solo e consequente dificuldade de revegetação. No RAS foi informado que será realizado o revolvimento do solo, adubação e posterior semeadura de gramíneas, após o fechamento da mina.

Conforme informado no RAS, o acesso a área de lavra será por uma via já existente no local, assim não sendo necessário a abertura de nova estrada para acesso. Os impactos advindos das atividades serão mitigados conforme descrito nos parágrafos anteriores.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Ruralpar Ltda” para a atividade de “extração de areia para uso imediato na construção civil” com produção bruta de 50.000 m³/ano, no município de “Cachoeira da Prata -MG”, pelo prazo de 10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



Anexo I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “RURALPAR LTDA”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Formalizar processo de renovação da Portaria de Outorga nº 01757/2015.	Antes do vencimento da portaria vigente.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram - Central Metropolitana, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “RURALPAR LTDA”.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída do Conjunto fossa séptica e sumidouro.	DBO (mg/L), DQO (mg/L), Fósforo total (mg/L), Nitrato (mg/L), Nitrogênio amoniacal total (mg/L), Óleos e graxas (mg/L); pH, Substâncias tensoativas (mg/L).	Semestral
Entrada e saída da caixa separadora de água e óleo – CSAO.	DBO (mg/L), DQO (mg/L), Fósforo total (mg/L), Nitrato (mg/L), Nitrogênio amoniacal total (mg/L), Óleos e graxas (mg/L); pH, Substâncias tensoativas (mg/L).	Semestral

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: efluente bruto: Antes da entrada da fossa. Saída do Conjunto fossa filtro sumidouro (efluente tratado): após o filtro. Entrada no sistema separador de água e óleo: antes da entrada na CSAO. Saída do sistema separador de água e óleo (efluente tratado): após a última etapa do tratamento.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram Central Metropolitana até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017, especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



2. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à Supram Central Metropolitana, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
							Nº processo	Data da validade			

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana

PT LAS RAS nº 81/2019
Data: 28/05/2019
Página 10 de 10